



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 374/2016.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando: Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988; Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990; Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados à lista do artigo 1º da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	ISABEL BET	2446162
5ª CRS	ANA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA	3924599
10ª CRS	PAULA LAMB QUILIÃO	4227441

Art. 2º Fica excluída da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, acrescentada pela Portaria nº 707/2015, a servidora abaixo relacionada, conforme o memorando nº 257/DVAS, anexado aos autos do expediente nº 16/2000-0065617-8:

VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE – VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		
LOTAÇÃO	NOME	ID
16ª CRS	CAROLINA BRANDT GUALDI	4235533

Art. 3º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria nº 334/2013.

Porto Alegre 24 de outubro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde